

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 227/2018

Recomenda ao Governo um conjunto de medidas que modernizem e introduzam transparência no setor do táxi

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Legisle no sentido de:

a) Extinguir o mercado paralelo das licenças de táxi, nomeadamente definindo que uma licença de táxi que deixe de ser utilizada pelo seu legítimo proprietário seja obrigatoriamente devolvida às autarquias, que devem lançar novo concurso para a sua atribuição;

b) Tornar possível que o utilizador do serviço de táxi seja previamente informado do valor da viagem, com base numa estimativa a ser fornecida em condições normais de tráfego, se esse valor for apurado com base no taxímetro.

2 — Fiscalize, de forma regular, através da Autoridade para as Condições do Trabalho, as condições de trabalho nas diversas empresas operadoras de táxi.

3 — Promova a adoção das melhores práticas europeias de transparência para o serviço de táxi nos principais aeroportos do País, nomeadamente afixando tabelas, dentro e fora do terminal de chegada, com os valores das tarifas para diversos destinos predeterminados, designadamente centro da cidade, cidades próximas, estações de comboios e outros destinos importantes.

4 — Assegure que até 2020 todos os veículos licenciados para a prestação de serviço de táxi estejam em condições de prestar esse serviço de transporte, segundo regras de transparência e de fiabilidade na fixação de tarifas, de pagamentos eletrónicos ou em numerário com a respetiva emissão de recibos, bem como que cada veículo seja um ponto móvel georreferenciado, oferecendo livre acesso à Internet aos respetivos utilizadores.

Aprovada em 4 de maio de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111549583

Resolução da Assembleia da República n.º 228/2018

Recomenda ao Governo medidas para modernização do setor do táxi

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo as seguintes medidas:

1 — No sistema tarifário:

1.1 — Simplificação do regime tarifário, designadamente através da eliminação de suplementos, como o de bagagem, da redução da bandeirada e da fração de tempo com o correspondente ajustamento da tarifa por quilómetro, bem como da eliminação da tarifa de serviço à hora, tendo em conta que o taxímetro regista o tempo de utilização.

1.2 — Criação da possibilidade de as câmaras municipais, em conjugação com o setor, definirem percursos específicos e respetivas tarifas.

1.3 — Regulamentação do acesso e da prestação de serviços nos aeroportos e terminais portuários, com a simplificação de procedimentos e a criação de uma tarifa especial.

1.4 — Conclusão do procedimento de criação e implementação de um tarifário duplo para as viaturas com capacidade para mais de quatro lugares, a utilizar em função do efetivo número de passageiros a transportar.

1.5 — Definição de incentivo à oferta de serviço nas noites de 24, 25 e 31 de dezembro e 1 de janeiro, garantindo o funcionamento do setor com a criação de uma tarifa especial para o serviço noturno nestes dias.

2 — Na modernização e gestão da frota:

2.1 — Definição de um limite de 10 anos após a primeira matrícula para as viaturas de táxi.

2.2 — Análise de mecanismos de apoio à aquisição de táxis elétricos, bem como à instalação de uma rede de pontos de carga destinada ao setor.

2.3 — Estabelecimento da obrigatoriedade de colocação do taxímetro em cima do *tablier*, ao centro, ou no espelho retrovisor, garantindo total visibilidade do mesmo para o utilizador.

2.4 — Determinação regulamentar da referência específica da tonalidade da cor padrão dos táxis, evitando conflitos com as entidades fiscalizadoras na interpretação da cor aplicada, considerando eliminar a cor padrão designada bege-marfim.

3 — Na modernização dos sistemas de pagamento:

3.1 — Dotar progressivamente todas as viaturas de meios de pagamento eletrónico.

3.2 — Aplicar um regime de faturação certificada eletrónica que inclua automaticamente os elementos identificadores do serviço prestado, início e fim do serviço, quilómetros percorridos e tarifário aplicado.

4 — Na legislação e regulamentação do setor:

4.1 — Possibilidade legal da suspensão temporária da atividade, sem perda de direitos.

4.2 — Análise e redefinição do enquadramento dos atuais regimes de táxis letra «A» e letra «T», designadamente ponderando a sua eventual incorporação numa única tipologia:

a) Clarificação dos regimes das viaturas de animação turística, nomeadamente tuk-tuk e *transfers* e do aluguer de viaturas com contrato adicional de condutor, eliminando os sistemas de concorrência desleal ao setor do táxi, e do conceito de viagem turística, obrigatoriamente composta por dois elementos, viagem e alojamento, combatendo práticas ilegais que têm feito concorrência desleal ao setor do táxi.

5 — Nas relações laborais, em conjugação com as organizações representativas dos trabalhadores do setor:

5.1 — Clarificando que a exploração das licenças de táxi só pode ser efetuada diretamente pelo seu titular, singular ou coletivo, através do próprio titular ou através da contratação de trabalhadores, impedindo a prática de subaluguer.

5.2 — Substituindo o atual e obsoleto sistema de controlo individual dos tempos de trabalho e repouso, através da criação de um cartão único para os motoristas profissionais, obrigatoriamente ativado no início de qualquer atividade profissional de transporte.

5.3 — Promovendo a progressiva transformação dos taxímetros, incorporando sistemas tecnológicos para a aplicação do disposto nos pontos anteriores.